



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 885/2021, de 25 de novembro de 2021.**

**CRIA O DISTRITO DE LAGOA DE COZINHA DO  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Distrito de Lagoa de Cozinha, povoado que preenche os requisitos legais, conforme os fundamentos legais a seguir:

I - o art. 30 da CF/88 determina que compete aos municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local: criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual”;

II - o art. 11, IV da Constituição do Estado da Paraíba, determina: “Compete aos Municípios: criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual”;

III - o art. 4º, §2º da Lei Orgânica Municipal, determina: “O Município organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e pelas Leis que vier a adotar, observando os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. §1º - O Território do Município é o delimitado na Lei de Criação do Município. §2º - O Município integra a divisão administrativa do Estado e pode ser dividido em Distritos.

**§1º.** A Criação do Distrito ocorre em virtude da descentralização administrativa, devido a distância da Sede do Município e a densidade demográfica da região.

**§2º.** O Povoado conta com mais de duzentas e cinquenta residências, mais de um mil habitantes e mais de seiscentos eleitores cadastrados no Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

**§3º.** A Administração Municipal mantém diversos equipamentos públicos de prestação de serviços de educação, saúde e lazer a comunidade.

**Art. 2º.** Fica criado o Distrito de Lagoa de Cozinha, do Município de Dona Inês/PB, com área de perímetro urbano limitando-se com as seguintes localidades:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I- ao Norte, limita-se com o Sítio Pinhões;
- II- ao Sul, limita-se com o Sítio Zé Paz;
- III- ao leste, com o Sítio Várzea Grande;
- IV- ao oeste, com o Sítio Marias Pretas.

**Parágrafo Único.** O Povoado de Lagoa de Cozinha será a sede do Distrito, passando a integrar o perímetro urbano, os equipamentos públicos e suas ruas urbanizadas e urbanizáveis.

**§ 1º.** Estão inclusos no perímetro urbano do Distrito de Lagoa de Cozinha, os seguintes equipamentos públicos:

- I- A Unidade Básica da Saúde da Família,
- II- A Academia da Saúde,
- III- A Escola Municipal Maria Ferreira da Costa;
- IV- Ginásio Esportivo Municipal;
- V- Campo Municipal de Futebol;
- VI- Reservatório de água denominado Lagoa de Cozinha;
- VII- As vias Públicas denominadas:
  - a) Manoel Henrique Gomes;
  - b) João Freire de Assis;
  - c) Felinto Sebastião da Silva;
  - d) Sebastião Reis de Oliveira;
  - e) João Luiz de Oliveira;
  - f) Sebastião Ribeiro da Silva;
  - g) Antônio José da Silva;
  - h) Antônio Sebastião da Silva

**§ 2º.** A administração Pública Municipal providenciará a construção de Posto de Polícia Distrital, no prazo de 12 meses.

**Art. 3º.** As despesas necessárias a criação do Distrito de Lagoa de Cozinha, decorrem das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
**Prefeito**